



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1885, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA
MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA/MS.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sidrolândia a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na semana que antecede o dia 11 de dezembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 11 de dezembro, conseqüentemente constante da referida semana. (Emenda Modificativa nº 22/2017).

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

M. -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I - Dia do Pastor (segunda-feira);
- II - Dia do Círculo de Oração (terça-feira);
- III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV - Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V - Dia da Escola Dominical (sexta-feira);
- VI - Dia da Marcha para Jesus (sábado);
- VII - Dia Municipal do Evangélico.

Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Sidrolândia, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - feira do livro evangélico;
- V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

y. -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Sidrolândia/MS.

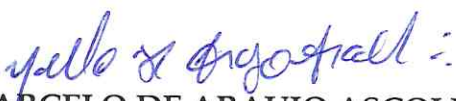
Art. 7º - Será formada uma Comissão Organizadora nomeada pela COPPEVS (Conselho de Pastores e Pastoras Evangélicos de Sidrolândia), cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana. (Emenda Modificativa nº 22/2017).

Art. 8º - Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 09 de Novembro de 2017.


Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 14 dias de Novembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:D132C79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 093/2017

Altera a Composição de Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

Sr. **TÂNIA LÚCIA CÂNDIDO**, Presidente da JARI;
Sra. **ROSELI APARECIDA CARDOSO COSTA**, integrante da JARI;
Sr. **MARCOS ROBERTO PENACHIO**, integrante da JARI.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, prestarão serviços de relevância e alto valor social ao município.

Art. 4º - Este Decreto retroagirá seus efeitos na data de 30/10/2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 077/2015.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de novembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:6CCE92DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2017

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 85, Inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 018/2013, que nomeava **CRISTIANY APARECIDA BACK**, para o cargo de provimento em comissão como **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**, conforme Termo de Exoneração apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar em **01/10/2015**. Publique-se.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 dias do mês de Novembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:50470011

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1885, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA E O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Sidrolândia a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na semana que antecede o dia 11 de dezembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia 11 de dezembro, consequentemente constante da referida semana.

Art. 2º - A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagração de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I - Dia do Pastor (segunda-feira);
- II - Dia do Círculo de Oração (terça-feira);
- III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);
- IV - Dia do Departamento Infantil (quinta-feira);
- V - Dia da Escola Dominical (sexta-feira);
- VI - Dia da Marcha para Jesus (sábado);
- VII - Dia Municipal do Evangélico.

Art. 4º - A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Sidrolândia, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único - Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

- I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III - gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV - feira do livro evangélico;
- V - demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 6º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Sidrolândia/MS.

Art. 7º - Será formada uma Comissão Organizadora nomeada pela COPPEVS (Conselho de Pastores e Pastorais Evangélicos de Sidrolândia), cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º - Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 09 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:2EFDDBBF

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL 1886, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, autorizada através do Legislativo a sancionar e instituir, a **SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de maio – Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes deve culminar, anualmente, sempre no dia 25 de maio.

Art. 2º - A Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de corrida/caminhada, debates, palestras e a promoção de iniciativas visando a adoção de crianças e adolescentes no Município de Sidrolândia.

Parágrafo Único - A Corrida da Adoção, iniciativa do Grupo de Apoio à Adoção de Sidrolândia– AFAGAS, ou de quem lhe faça as vezes, acontecerá preferencialmente no domingo que anteceder o dia 25 de maio, data esta que constará do Calendário Oficial Esportivo da cidade, devendo cuidar a Secretaria Municipal De Juventude, Esporte E Lazer para que outros eventos da mesma natureza não ocorram no mesmo final de semana.

Art. 3º - A efetivação da “Semana Municipal da Adoção de Crianças e Adolescentes” fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades da Sociedade Civil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 09 de Novembro de 2017.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Claudio Neto Palermo

Código Identificador:AE436B56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2274/2017

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS torna público, por razões de interesse público e motivo de ordem Administrativa, nos termos do

art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a REVOGAÇÃO do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 054/2017, que versa sobre: “**AQUISICÃO DE MATERIAL DE CONSUMO- POSTES, ARAME, DISTANCIADOR- PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.**”

As 10:00 hs do dia 10 de outubro de 2017 apresentou a documentação de credenciamento a empresa Comercial Centermais Ltda Epp, após o credenciamento seguiu-se para a fase de apresentação da proposta e fase de lances e ao finalizar a fase de lances deu-se prosseguimento com a apresentação da documentação de habilitação no certame.

O pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, após a análise da documentação da empresa, constatou que a mesma apresentou a CND da Dívida Ativa da União e a CND Municipal, vencidas, mas, por se tratar de empresa Epp e tendo a mesma apresentado a Declaração de Enquadramento, podendo fazer uso das prerrogativas do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

Ao final da sessão foi lavrado em ata assinada que seria concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação das certidões regulares, com o prazo inicial a partir da publicação do aviso de resultado da licitação, prorrogáveis por mais cinco dias a critério da Administração.

Publicado o aviso de resultado e no dia 17 de outubro, no dia 20 de outubro a mesma apresentou a CND Municipal e solicitou a prorrogação de prazo para regularização da CND da Dívida Ativa da União, sendo concedido após o vencimento do prazo inicial mais cinco dias úteis para apresentação da referida Certidão.

Ao fim do prazo e não tendo a mesma apresentado a certidão de regularidade com a união, e por não haver segundo colocado no presente pregão, restando evidenciado o não atendimento das prerrogativas do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, aplica-se o § 2º da mesma Lei, revoga-se o presente, submetendo a instância superior para as deliberações de praxe.

Sidrolândia – MS 06 de novembro de 2017

ADEMILSON T. DE MATOS

Pregoeiro

Publicado por:

Isabela Puerta Pereira Maihack

Código Identificador:55095C35

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a aprovação do pedido de inscrição do Projeto Esperança Giuseppe Guttilla.”

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sonora - MS**, em reunião ordinária, realizada na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situado à Av. Wilson Barbosa Martins, 1129, no dia 16 de novembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 441/06 de 24 de maio de 1996 e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pedido de inscrição neste conselho da entidade Projeto Esperança Giuseppe Guttilla, sendo concedida a Inscrição 002/2017, válida pelo período de 3 anos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições contrárias.

Sonora - MS, 16 de novembro de 2017.